

LEI Nº 1.278/2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 451.303,49 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e quarenta e nove centavos), mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Minduri – IPMM, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 451.303,49 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço da seguinte programação orçamentária:

Órgão 03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINDURI
Unidade 03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MINDURI
Sub-Unidade 01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MINDURI

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

09.272.003 – GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
RPPS

09.272.003.2.0054 – MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO
RPPS

Fonte 1.800.000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM
CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) R\$ 451.303,49

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR
R\$ 451.303,49**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit



financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 451.303,49 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e quarenta e nove centavos), vinculados à Fonte 1.800.000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O ato de abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei promoverá o detalhamento da classificação da despesa necessária à sua execução, observada a programação e a fonte de recursos estabelecidas no art. 1º e o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 15 de setembro de 2026.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - 15 / 09 / 2026

P. Carvalho